



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO/RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome: Gilberto Mello Pinho

Cargo/Função: Secretário Adjunto da Fazenda, Administração e Serviços Público (SEFAZ)

Matrícula: 1202628822

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL:

2.1 DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (ART. 18, PAR. 1º, LEI 14.133/21):

A Administração Municipal, por meio do Departamento de Iluminação Pública, realizou procedimento licitatório anterior visando ao Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública. Entretanto, parte dos itens previstos no certame restou deserta ou fracassada, não sendo possível sua contratação.

A ausência de contratação desses materiais compromete a regularidade e a eficiência das atividades de manutenção da rede de iluminação pública, especialmente no que se refere à reposição de componentes essenciais como luminárias, lâmpadas, conectores, cintas, refletores e demais insumos necessários à continuidade dos serviços.

A iluminação pública constitui serviço essencial à coletividade, diretamente relacionada à segurança viária, à segurança pública, à mobilidade urbana e à qualidade de vida da população. A indisponibilidade dos materiais não adquiridos pode ocasionar:

- Aumento do tempo de atendimento às ordens de serviço;
- Ampliação do número de pontos apagados ou com funcionamento irregular;
- Risco à segurança de pedestres e motoristas;



- Comprometimento da eficiência energética do parque de iluminação;
- Prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

Além disso, parte dos itens não contratados é necessária para manutenção de tecnologias já instaladas no parque municipal, bem como para substituições emergenciais decorrentes de desgaste natural, intempéries, vandalismo e acidentes.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de promover novo procedimento licitatório específico para aquisição dos itens remanescentes, com eventual revisão técnica das especificações e atualização da pesquisa de preços, a fim de assegurar competitividade, vantajosidade e atendimento ao interesse público, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida visa restabelecer a regularidade do estoque mínimo operacional, garantir a continuidade da prestação do serviço de iluminação pública e evitar riscos à segurança e à eficiência administrativa.

2.2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM PLANO ANUAL DE COMPRAS (ART. 18, PAR. 1º, II, DA LEI 14.133/21):

Considerando que o Município de Laguna ainda não possui Plano Anual de Contratações instituído, a presente contratação não consta em referido instrumento.

2.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, PAR. 1º, III, DA LEI 14.133/21):

A contratação pretendida deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais e econômico-administrativos, de modo a assegurar a adequada execução do objeto, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

I – Requisitos Técnicos. Os materiais a serem adquiridos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso e de fabricação atual;
- Atender integralmente às normas técnicas da ABNT aplicáveis a cada item;
- Possuir certificação do INMETRO quando exigível;
- Atender às normas de segurança elétrica e eficiência energética vigentes;



- Ser compatíveis com a infraestrutura já instalada na rede municipal de iluminação pública.

As especificações técnicas constantes no Termo de Referência deverão:

- Descrever o desempenho mínimo esperado dos produtos;
- Evitar direcionamento a marca ou fabricante específico;
- Permitir equivalência técnica, desde que comprovada por documentação técnica idônea;
- Priorizar padrões de mercado amplamente disponíveis, de modo a garantir competitividade.

Para itens de tecnologia LED, deverão ser observados:

- Requisitos mínimos de eficiência luminosa;
- Vida útil compatível com padrões de mercado;
- Grau de proteção adequado ao uso externo (IP compatível com instalação ao tempo);
- Proteção contra surtos compatível com a realidade da rede elétrica local;
- Garantia mínima compatível com a prática de mercado.

II – Requisitos Operacionais

A contratação será realizada preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo aquisições parceladas conforme a demanda.

O fornecimento deverá ocorrer de forma fracionada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues no prazo a ser definido no Termo de Referência, contados da emissão da ordem de fornecimento.

O fornecedor deverá assegurar reposição de itens com defeito dentro do prazo de garantia.

Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, identificados e acompanhados de documentação fiscal e técnica pertinente.

III – Requisitos de Qualificação do Fornecedor



Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente.

Comprovação de aptidão para fornecimento de materiais elétricos compatíveis com o objeto.

Apresentação de catálogos técnicos, fichas técnicas ou certificados quando exigido.

Declaração de conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

As exigências de habilitação deverão ser proporcionais e compatíveis com o objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.

IV – Requisitos Econômico-Administrativos

A estimativa de preços deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com pesquisa formal e fundamentada.

A contratação deverá observar disponibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o menor preço por item, assegurando ampla participação.

Os quantitativos estimados deverão ser compatíveis com o consumo histórico e a demanda projetada.

V – Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com maior eficiência energética.

Os materiais deverão possibilitar descarte ambientalmente adequado ao final da vida útil.

O fornecedor deverá observar a legislação ambiental vigente.

Poderá ser exigida logística reversa quando aplicável.

VI – Requisitos de Garantia e Pós-Fornecimento

Garantia mínima conforme prática de mercado e especificação técnica do item.

Substituição de produtos defeituosos sem ônus adicional à Administração.

Manutenção do padrão de qualidade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar a continuidade do serviço essencial de iluminação pública, garantir a



segurança da população e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, PAR. 1º, IV, LEI 14.133/21):

Segue a descrição resumida, unidades e valores de referência extraídos do Pregão Eletrônico 79/2025:

Descrição	UN	QTD	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
Cinta para poste circular 180mm	UN	100	31,66	3.166,00
Cinta para poste circular 190mm	UN	100	32,44	3.244,00
Cinta para poste circular 200mm	UN	100	29,64	2.964,00
Cinta para poste circular 210mm	UN	100	40,21	4.021,00
Cinta para poste circular 220mm	UN	100	31,50	3.150,00
Cinta para poste circular 230mm	UN	100	32,43	3.243,00
Cinta para poste circular 240mm	UN	100	31,84	3.184,00
Cinta para poste circular 250mm	UN	50	43,57	2.178,50
Cinta para poste circular 270mm	UN	50	35,11	1.755,50
Parafuso Máquina 16 x 200mm - Cabeça Quadrada com Porca	UN	150	7,08	1.062,00
Parafuso Máquina 5/8 x 250mm - Galvanizado a fogo	UN	200	8,17	1.634,00
Parafuso máquina M16 x 350mm, galvanizado a fogo	UN	200	9,31	1.862,00



com porca				
Bocal E-27	UN	100	5,48	548,00
Bocal E-40	UN	100	9,72	972,00
Chave Automática	UN	100	280,39	28.039,00
Conector de derivação perfurante - cap 70 / cabo 10 A	UN	5.000	25,46	127.300,00
Conector Cunha tipo 1 cor cinza	UN	500	12,12	6.060,00
Conector Cunha tipo 2 cor verde	UN	2.000	7,22	14.440,00
Conector Cunha tipo 3 cor vermelha	UN	2.000	5,10	10.200,00
Conector Cunha tipo 4 cor azul	UN	500	5,48	2.740,00
Fita Autofusão em borracha EPR 5m	UN	20	18,47	369,40
Cabo Elétrico	M	2.000	2,12	4.240,00
Cabo elétrico flexível 10mm ² - Cor Azul	M	300	7,36	2.208,00
Fio de Cobre Flexível 750V - 1,5mm ² (Preto)	M	1.000	1,19	1.190,00
Fio de Cobre Flexível 750V - 1,5mm ² (Azul)	M	1.000	1,17	1.170,00
Cabo flexível de cobre 4mm ² - Verde - 750V	M	100	2,38	238,00
Lâmpada de Multivapores Metálicos 250W - Base E-40	UN	2.000	27,78	55.560,00
Lâmpada de Multivapores Metálicos 70W - Base E-27	UN	5.000	18,35	91.750,00
Lâmpada LED de alta potência 30W - Base E-27	UN	200	8,88	1.776,00
Refletor LED 200W	UN	150	118,34	17.751,00
Refletor LED 300W	UN	100	207,55	20.755,00



Luminária LED 150W	UN	500	376,18	188.090,00
Luminária LED 200W	UN	750	382,20	286.650,00
Luminária LED 50W	UN	3.000	253,05	759.150,00
Luminária LED 100W	UN	750	362,04	271.530,00
Luminária LED 50W Temperatura de cor 4.000K	UN	750	228,56	171.420,00
Luminária LED 100W Temperatura de cor 4.000K	UN	400	257,00	102.800,00
Luminária LED 150W Temperatura de cor 4.000K	UN	1.000	338,85	338.850,00
Luminária LED 180W Temperatura de cor 4.000K	UN	500	364,52	182.260,00
VALOR TOTAL (R\$)			2.718.520,40	

A tabela exposta reproduziu os itens e valores utilizados no Pregão Eletrônico 79/2025, simplificando a descrição. O quantitativo será reduzido em 30% e os valores sofrerão alterações após a pesquisa de preço, que será apresentada no Termo de Referência. Além disso, caso a Administração adquira itens desta lista através de consórcios, eles serão eliminados do TR.

3. PROSPECCÃO DE SOLUÇÕES:

3.1. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR - ART. 18, PAR. 1º, V, LEI 14.133/21):

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento mercadológico com a finalidade de analisar as alternativas disponíveis no mercado para aquisição dos itens remanescentes (desertos e fracassados no certame anterior), bem como justificar técnica e economicamente a solução escolhida.

I – Análise do Cenário do Processo Anterior. No procedimento licitatório anterior, parte dos itens restou deserta ou fracassada, indicando possíveis fatores como:

- Especificações técnicas excessivamente restritivas;
- Defasagem na estimativa de preços;



- Baixa atratividade econômica para os fornecedores;
- Redução da oferta de determinados produtos (especialmente tecnologias em transição, como lâmpadas de descarga).

A repetição do processo exige, portanto, reavaliação técnica e mercadológica para ampliar a competitividade e assegurar vantajosidade.

II – Alternativas de Solução Analisadas. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Contratação Direta com fundamento em licitação deserta (art. 75, III, Lei 14.133/21). Possível quando mantidas as condições anteriores. Embora juridicamente viável, esta alternativa pode:

- Manter as mesmas condições que afastaram fornecedores;
- Reduzir a competitividade;
- Limitar a obtenção de melhores preços.

Conclusão: alternativa possível, porém menos vantajosa sob o aspecto competitivo.

b) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão (“carona”):

- Depende de existência de ata vigente com objeto idêntico;
- Pode haver incompatibilidade técnica com padrões municipais;
- Limita autonomia da Administração;
- Pode não contemplar todos os itens necessários.

Conclusão: alternativa eventual, mas não ideal para recompor integralmente os itens remanescentes.

c) Nova licitação com revisão técnica das especificações e atualização da pesquisa de preços. Permite:

- Revisão de exigências técnicas excessivamente restritivas;
- Atualização de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21;
- Ampliação da competitividade;
- Correção das falhas de planejamento identificadas no processo anterior.

Conclusão: alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.



III – Justificativa Técnica da Solução Escolhida. Opta-se pela realização de nova licitação, preferencialmente via Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, pelos seguintes fundamentos:

- Os itens possuem características de bens comuns;
- Existe ampla oferta de mercado, especialmente para itens LED;
- O SRP permite aquisições parceladas conforme necessidade;
- Evita formação de estoque excessivo;
- Amplia a competitividade por permitir disputa por item.

A revisão das especificações buscará:

- Definir parâmetros mínimos de desempenho;
- Evitar exigências desnecessariamente restritivas;
- Permitir equivalência técnica;
- Adequar as exigências à realidade do mercado atual.

IV – Justificativa Econômica. A nova licitação com atualização da pesquisa de preços:

- Permite obtenção de valores alinhados ao mercado atual;
- Reduz risco de sobrepreço ou inexequibilidade;
- Corrige distorções da estimativa anterior;
- Favorece a ampla concorrência;
- Garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a repetição do processo com ajustes técnicos reduz o risco de nova deserção ou fracasso, promovendo maior estabilidade administrativa.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de novo procedimento licitatório, com:

- Atualização da pesquisa de preços conforme art. 23 da Lei 14.133/21;
- Revisão técnica das especificações;
- Manutenção do modelo de Registro de Preços;
- Julgamento pelo menor preço por item.



Tal solução demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, assegurando competitividade e atendimento ao interesse público.

3.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, PAR. 1º, VI, DA LEI 14.133/21):

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.718.520,40, conforme item 2.4. No entanto, a estimativa será revista após a pesquisa de preços específica do certame, a qual comporá o valor de referência que acompanhará futuro TR, oportunidade em que o valor definitivo será apurado com base na redução do quantitativo e em nova pesquisa de preços atualizada com fornecedores e contratações públicas.

3.3. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES (ART. 18, PAR. 1º, VI, DA LEI 14.133/21):

Sobre o comparativo das soluções, tal ponto está devidamente explicado no item 3.1.

4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, PAR. 1º, VII, DA LEI 14.133/21):

A solução escolhida consiste na realização de novo procedimento licitatório para aquisição dos itens remanescentes (desertos e fracassados no certame anterior), por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção da rede de iluminação pública municipal.

A contratação abrangerá exclusivamente os itens que não foram adjudicados no processo anterior, com:

- Revisão técnica das especificações, de modo a eliminar exigências excessivamente restritivas;
- Atualização da pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Adequação dos quantitativos à demanda real e ao consumo histórico;
- Observância aos padrões técnicos mínimos necessários ao desempenho adequado dos materiais.



I – Modelo de Contratação. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas seguintes razões:

- Permite aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração;
- Evita a formação de estoques excessivos;
- Reduz riscos de desabastecimento;
- Garante maior flexibilidade administrativa;
- É compatível com a natureza dos bens, que possuem demanda contínua e variável.

A Ata de Registro de Preços terá vigência determinada, possibilitando contratações futuras mediante emissão de Autorização de Fornecimento, respeitando os limites estimados.

II – Justificativa da Modalidade. A modalidade pregão eletrônico foi escolhida em razão de:

- Os itens caracterizarem-se como bens comuns;
- Possuírem padrões de desempenho objetivamente definidos;
- Existir ampla oferta no mercado;
- Permitir maior competitividade e transparência.
- O critério de julgamento por menor preço por item favorece a ampla participação de fornecedores, inclusive de micro e pequenas empresas, e possibilita maior competitividade individualizada para cada produto.

III – Ajustes em Relação ao Processo Anterior. A solução ora proposta incorpora medidas corretivas identificadas a partir da análise do certame anterior, incluindo:

- Revisão das especificações técnicas para assegurar compatibilidade com a realidade de mercado;
- Atualização da estimativa de preços com metodologia formal;
- Avaliação da permanência ou substituição de tecnologias em desuso;
- Ampliação da competitividade mediante definição de requisitos mínimos de desempenho.



Tais ajustes visam reduzir o risco de nova deserção ou fracasso, aumentar a atratividade do certame e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

IV – Resultados Esperados. Com a implementação da solução escolhida, pretende-se:

- Regularizar o estoque mínimo operacional do Departamento de Iluminação Pública;
- Garantir a continuidade da manutenção preventiva e corretiva;
- Reduzir o tempo de atendimento às ordens de serviço;
- Assegurar maior eficiência energética do parque de iluminação;
- Promover economicidade e vantajosidade na contratação.

Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, estando alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, PAR. 1º, VIII, DA LEI 14.133/21):

A presente contratação abrange diversos itens de materiais elétricos destinados à manutenção da rede de iluminação pública municipal, compreendendo bens de natureza comum, com características técnicas independentes e ampla oferta no mercado. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação.

Verificou-se que os itens possuem autonomia funcional, não havendo interdependência técnica obrigatória entre eles para sua utilização, podendo ser fornecidos de forma individualizada sem prejuízo à execução do objeto. O mercado fornecedor é segmentado, existindo empresas especializadas em categorias específicas de produtos, tais como luminárias, cabos, conectores, relés, braços metálicos e demais componentes. Dessa forma, o parcelamento amplia a competitividade, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e reduz barreiras de entrada no certame.

Opta-se, portanto, pelo parcelamento por item, com julgamento pelo menor preço unitário, no âmbito do Sistema de Registro de Preços. Tal modelo possibilita maior probabilidade de êxito na contratação dos itens que anteriormente restaram desertos ou fracassados, permitindo a disputa individualizada e aumentando a atratividade do certame. Além disso, o



parcelamento por item não compromete a padronização da rede de iluminação pública, não gera prejuízo operacional e mantém a eficiência administrativa.

A formação de lotes foi considerada, porém afastada, uma vez que poderia restringir a competitividade ao exigir que um único fornecedor atendesse simultaneamente a múltiplas categorias distintas de produtos, o que poderia reproduzir o cenário de fracasso anteriormente observado. Ademais, não foram identificados ganhos logísticos ou econômicos relevantes que justificassem o agrupamento dos itens.

Conclui-se, assim, que o parcelamento por item revela-se tecnicamente adequado, juridicamente legítimo e economicamente vantajoso, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual será adotado na presente contratação.

4.3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, PAR. 1º, XI, DA LEI 14.133/21):

A presente contratação, destinada à aquisição de materiais elétricos remanescentes para manutenção da rede de iluminação pública municipal, possui relação com outras contratações de natureza operacional e de suporte, as quais podem ser classificadas como correlatas ou interdependentes.

São consideradas contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam relação funcional com a presente aquisição, contribuindo para a adequada execução do serviço público de iluminação. Enquadram-se nessa categoria:

- Contratação de serviços de manutenção elétrica da rede de iluminação pública;
- Aquisição de materiais complementares não contemplados no presente processo.

Tais contratações são complementares à aquisição dos materiais ora pretendidos, pois viabilizam sua correta aplicação na rede municipal.

Por sua vez, há interdependência operacional entre a presente contratação e o contrato de prestação de serviços de manutenção da iluminação pública, uma vez que a execução dos serviços depende diretamente da disponibilidade dos insumos a serem adquiridos. A ausência dos materiais compromete a execução contratual dos serviços de manutenção, podendo gerar atrasos no atendimento às ordens de serviço,



aumento de pontos apagados e prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação não está juridicamente condicionada à formalização simultânea de outro contrato, possuindo autonomia administrativa. A interdependência verificada é de natureza operacional, relacionada à eficiência e à continuidade da execução dos serviços.

Assim, conclui-se que existem contratações correlatas e interdependência funcional com contratos de manutenção e suporte operacional, sendo indispensável o adequado planejamento e alinhamento entre as áreas responsáveis, a fim de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação do serviço público de iluminação pública, em conformidade com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, PAR. 1º, X, DA LEI 14.133/21):

Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços e eventual contratação decorrente, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade jurídica, técnica, orçamentária e administrativa do procedimento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Inicialmente, deverá ser concluída a elaboração do Termo de Referência com base nas definições constantes deste Estudo Técnico Preliminar, contendo especificações técnicas revisadas, quantitativos fundamentados, critérios de aceitação, prazos de entrega, condições de pagamento, exigências de garantia e demais elementos indispensáveis à caracterização do objeto.

Deverá ser realizada pesquisa de preços formal, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com documentação das fontes consultadas e metodologia adotada, assegurando que o valor estimado esteja compatível com os preços praticados no mercado.

A Administração deverá ainda verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações, observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Deverá ser providenciada a análise e manifestação da assessoria jurídica, com a verificação da legalidade do edital, da minuta da Ata de



Registro de Preços e demais peças que compõem o processo administrativo.

Será necessária a designação formal do gestor e do fiscal da Ata e dos contratos dela decorrentes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os agentes públicos responsáveis estejam devidamente capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

Também deverão ser adotadas medidas administrativas para:

- Atualização do cadastro dos itens no sistema de gestão;
- Definição de local e condições de recebimento dos materiais;
- Organização do controle de estoque e rastreabilidade;
- Planejamento logístico para recebimento e armazenamento.

Por fim, deverá ser providenciada a regular publicação do edital e dos atos pertinentes, observando-se os princípios da publicidade e da transparência, bem como o cumprimento dos prazos legais.

Tais providências visam garantir a segurança jurídica do procedimento, a adequada execução contratual e a observância dos princípios do planejamento, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, PAR. 1º, XII, DA LEI 14.133/21):

A contratação destinada à aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública, embora caracterizada como fornecimento de bens comuns, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos ao longo do ciclo de vida dos produtos, especialmente no que se refere ao consumo de recursos naturais, eficiência energética, geração de resíduos e descarte de componentes ao final de sua vida útil.

I – Possíveis Impactos Ambientais Identificados

Geração de resíduos sólidos decorrentes da substituição de luminárias, lâmpadas, reatores, cabos e demais componentes elétricos, alguns dos quais podem conter substâncias potencialmente poluentes.

Descarte inadequado de lâmpadas de descarga (multivapores metálicos ou vapor de sódio), que podem conter resíduos que exigem destinação ambientalmente adequada.



Consumo de energia elétrica relacionado à eficiência dos equipamentos instalados, impactando indiretamente o consumo energético do município.

Uso de materiais metálicos e plásticos, cuja produção envolve extração de recursos naturais e processos industriais com impacto ambiental.

Embalagens e resíduos logísticos, gerados no transporte e fornecimento dos produtos.

II – Medidas Mitigadoras e Boas Práticas. Com o objetivo de reduzir ou compensar os impactos identificados, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

- Priorizar equipamentos com maior eficiência energética, especialmente tecnologia LED, contribuindo para redução do consumo de energia e emissão indireta de gases de efeito estufa.

- Exigir conformidade com normas técnicas ambientais e certificações aplicáveis, quando pertinentes.

- Prever destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

- Implementar procedimentos internos de logística reversa ou descarte controlado, especialmente para lâmpadas de descarga e componentes eletrônicos.

- Orientar o recebimento e armazenamento adequado dos materiais, evitando deterioração e descarte prematuro.

- Incentivar o fornecimento de produtos com maior durabilidade e vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

- Exigir que fornecedores observem a legislação ambiental vigente, inclusive quanto à fabricação, transporte e comercialização dos produtos.

Os impactos ambientais associados à presente contratação são considerados de natureza controlável e mitigável, desde que observadas as boas práticas administrativas e as exigências legais pertinentes. A adoção de critérios de eficiência energética, descarte adequado e observância à legislação ambiental contribui para alinhar a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021.



Assim, conclui-se que os potenciais impactos ambientais podem ser adequadamente mitigados por meio das medidas previstas, não havendo impedimento ambiental relevante à realização da contratação pretendida.

4.6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, PAR. 1º, XIII, DA LEI 14.133/21):

Após a realização das análises técnica, econômica, mercadológica e operacional constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é adequada, necessária e compatível com o atendimento do interesse público a que se destina.

A aquisição dos itens remanescentes do processo licitatório anterior revela-se imprescindível para assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal, serviço este de caráter essencial, diretamente relacionado à segurança viária, à mobilidade urbana, à segurança pública e à qualidade de vida da população.

Restou evidenciado que a ausência dos materiais não adquiridos compromete a regular execução das atividades operacionais do Departamento de Iluminação Pública, podendo ocasionar aumento de pontos apagados, atraso no atendimento de ocorrências e prejuízo à eficiência do serviço prestado.

A solução escolhida — realização de novo procedimento licitatório, preferencialmente por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por item — mostrou-se:

- Tecnicamente adequada, por permitir a definição objetiva de padrões mínimos de desempenho e compatibilidade com a infraestrutura existente;
- Economicamente vantajosa, diante da possibilidade de ampla competitividade e atualização da pesquisa de preços conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- Juridicamente segura, por observar os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021;



- Administrativamente eficiente, por possibilitar aquisições parceladas conforme a necessidade e evitar formação de estoque excessivo.

Além disso, foram incorporadas medidas corretivas em relação ao processo anterior, incluindo a revisão das especificações técnicas e a atualização da estimativa de preços, reduzindo o risco de nova deserção ou fracasso do certame.

Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, entendendo-se que ela atende de maneira satisfatória à necessidade administrativa identificada, estando alinhada aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Gilberto Mello Pinho

Secretário Adjunto da Fazenda, Administração e Serviços Públicos